

## A SOCIALDEMOCRACIA AMPLIADA, A POLIARQUIA RADICAL E A DEMOCRACIA MOBILIZADORA: ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS NO PENSAMENTO DE ROBERTO MANGABEIRA UNGER PARA SOCIEDADES LIVRES

Alexandre Santos Sampaio<sup>1</sup>

THE EXTENDED SOCIAL DEMOCRACY, THE RADICAL POLIARQUIA AND THE MOBILIZING DEMOCRACY: DEMOCRATIC INSTITUTIONAL ALTERNATIVES IN THE THOUGHT OF ROBERTO MANGABEIRA UNGER FOR FREE SOCIETIES

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é expor e avaliar as alternativas democráticas desenhadas pelo jurista e filósofo Roberto Mangabeira Unger. Do ponto de vista metodológico, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o tema e o raciocínio operado foi o dedutivo, utilizando-se o método científico dialético. É exposto que tal autor não é marxista nem liberal, pois transcende a tais visões. É antinaturalista e antideterminista. Mangabeira é um rebelde contra o conservadorismo das fórmulas, ao fetichismo institucional, que consiste na impossibilidade de se mudar as formulas presentes e dominantes. Nessa esteira, Mangabeira era um radical, pois propunha uma revolução política e cultural, por meio do direito. Foi exposta as alternativas imaginadas por tal pensador, concluindo-se que as suas ideias são interessantes, apesar de algumas serem utópicas. Não obstante, são relevantes e demonstram as possibilidades de se alterar a realidade institucional vigente.

**Palavras-chave:** Imaginação Institucional. Socialdemocracia ampliada. Poliarquia radical. Democracia mobilizadora.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to expose and evaluate the democratic alternatives designed by the jurist and philosopher Roberto Mangabeira Unger. From the methodological point of view, a bibliographical research was done on the subject and the reasoning was the deductive one, using the scientific method dialectic. It is exposed that such an author is neither Marxist nor liberal, because it transcends such visions. It is anti-naturalist and antideterministic. Mangabeira is a rebel against the conservatism of formulas, to institutional fetishism, which consists in the impossibility of changing the present and dominant formulas. In this wake, Mangabeira was a radical, as he proposed a political and cultural revolution, through law. It was exposed the alternatives imagined by such a thinker, concluding that his ideas are interesting, although some are utopian. Nevertheless, they are relevant and demonstrate the possibilities of changing the current institutional situation.

**Keywords:** Institutional Imagination. Expanded Social Democracy. Radical polyarchy. Mobilizing democracy.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Público pela Associação Educacional Unyahna. Especialista em Direito Civil pela Universidade Federal da Bahia. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Bacharel em Administração pela Universidade do Estado da Bahia. Advogado. Assessor Jurídico do Banco do Brasil. E-mail: <sampaioalexandre@gmail.com>.



## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é expor e avaliar as alternativas democráticas desenhadas pelo jurista e filósofo Roberto Mangabeira Unger, a partir de obras científicas que tratam sobre imaginação institucional, que é a busca por propor mudanças nas instituições sociais, econômicas e políticas estabelecidas.

Quanto à metodologia empregada, no campo procedimental, a investigação exigiu a pesquisa bibliográfica sobre o tema. Portanto, a base utilizada para o presente trabalho é a doutrina.

O raciocínio operado é dedutivo, com o objetivo de retirar conclusões pontuais acerca das alternativas institucionais democráticas propostas por Roberto Mangabeira Unger. Deseja-se com este artigo expor a necessidade de se repensar as instituições sociais, econômicas e governamentais estabelecidas, com o objetivo de se vislumbrar novas soluções para a sociedade.

Isso porque o projeto comunista não alcançou os objetivos almejados. Apesar de possuir um propósito relevante, a igualdade plena entre os cidadãos de uma mesma comunidade, a esperança em se estabelecer uma comuna plena acabou no início da década de noventa, com o fim da União Soviética. Por sua vez, o capitalismo também não atingiu a plenitude esperada, estando atualmente em crise, com a produção em massa, que demanda intensa mão-de-obra, transferida para a China, o que acabou gerando como consequência milhões de norte-americanos desempregados e aumentando a desigualdade naquela região.

Especificamente no Brasil, um país classificado como em desenvolvimento, subordinado aos interesses de países desenvolvidos e que está diariamente envolto com graves casos de corrupção, pretéritos e presentes, os ideais liberais – após um período de arrefecimento com a busca por uma maior igualdade social, como é o caso do programa de transferência de renda denominado bolsa família (COUTINHO, 2012, p. 73-122) – se apresentam de maneira robusta, sob o pretexto de sair da crise econômica e viabilizar o

desenvolvimento do Brasil, por meio de agendas fortemente liberais, como a privatização de estatais, reformas trabalhista e previdenciária, dentre outros.

É perceptível que o liberalismo tem por escopo a busca apenas do que é bom para um indivíduo em específico, com viés, portanto, individualista, levando a um egoísmo e a uma falta de compaixão com o próximo. O importante é ter e acumular riquezas apenas para si. Como corolário, não se pensa na comunidade em que está inserido e nas consequências das suas decisões para a sociedade.

Isso levou aos Estados Unidos da América, dentro de um pensamento neoliberal, a transferir as suas linhas de produção, o trabalho braçal e massificado, para a China, em razão do barateamento da produção, por conta de uma carga tributária menor e com menos encargos trabalhistas. Contudo, retirou o emprego da sua população. Os capitalistas, donos das grandes empresas, não pensaram nas consequências sociais da mudança de continente da oferta de trabalho, mas apenas em aumentar o seu lucro individual.

De igual modo, no Brasil, as reformas legislativas em curso não pensam no conjunto social – apesar do argumento de que, por exemplo, a reforma da previdência é para manter a aposentadoria para todos e a reforma trabalhista é para gerar mais empregos –, mas sim em aumentar o lucro das classes mais abastadas, em desfavor dos menos favorecidos.

Sob outra vertente, a ideia socialista de que todos devem trabalhar para o bem comum, produzindo em prol da coletividade, também fracassou.

Desse modo, as estruturas políticas, ideológicas, econômicas e sociais anteriormente imaginadas, criadas após a ascensão burguesa e a revolução francesa, para ser o sustentáculo dos grupos humanos não parecem que são adequadas atualmente. Nenhuma das opções binárias acima referidas são projetos viáveis a longo prazo. É necessária, pois, uma reinvenção, novas ideias para os sistemas que estão postos.

Essa é a problematização proposta, consistente na constatação da crise institucional atual dos modelos vigentes e a necessidade em se repensar o formato em que a sociedade se desenvolve. É necessário encontrar um meio termo entre o liberalismo e o socialismo. Uma justa medida para que o indivíduo possa pensar em si e, ao mesmo tempo, também

no todo, na coletividade, pois sem esta não há aquele. O *homo sapiens* é um ser gregário desde milhões de anos (HARARI, 2016, p. 18), mas vive hoje em um isolamento dentro do coletivo preocupante.

Nesse contexto, cabe repensar o modelo existente, unir conceitos e ajustar novas estruturas que visem, não apenas o bem individual, mas também que colabore para o bem de todos. Carece-se de novas instituições, de novas ideias e de um novo pensar sobre os arranjos produtivos, políticos e sociais: Uma imaginação institucional.

Para tal intento, as ideias de Roberto Mangabeira Unger vêm prestar auxílio para mostrar uma imaginação de estruturas sociais, políticas e econômicas que fogem da ordinária divisão dicotômica estabelecida outrora entre o socialismo e o capitalismo. Assim sendo, a intenção central do presente artigo e o seu objetivo é indagar: As ideias de Roberto Mangabeira Unger acerca da imaginação institucional de futuros alternativos são válidas e factíveis atualmente?

Será exposto no segundo capítulo o que é o movimento Critical Legal Studies – CLS. Nos capítulos posteriores, detalhar-se-á as alternativas imaginadas pelo jurista e filósofo citado, quais sejam, a socialdemocracia ampliada, a poliarquia radical e a democracia mobilizadora. No derradeiro capítulo, serão feitas as considerações sobre o tema.

A pesquisa empreendida demonstrou que as ideias propostas por Roberto Mangabeira Unger são interessantes, apesar de algumas serem utópicas. Não obstante, são relevantes e demonstram as possibilidades de se alterar a realidade institucional vigente, no âmbito social, econômico e político.

Ressalte-se que o presente artigo não tem a pretensão, nem poderia, dado o objetivo que se propõe, de esgotar o assunto, nem tampouco transcorrer toda a obra Ungeriana, mas sim apontar as ideias centrais e possíveis caminhos a serem seguidos para uma solução, como diria Mangabeira Unger, ao fetichismo institucional.

## **2 CRITICAL LEGAL STUDIES**

Cumprе ressaltar que Roberto Mangabeira Unger foi um dos expoentes do movimento denominado *Critical Legal Studies - CLS*. Tal escola, nascida nos Estados Unidos da América na década de sessenta, seguia um referencial conceitual do realismo jurídico,

possuindo influência também do Marxismo ocidental, do estruturalismo inglês e de Max Weber (GODOY, 2005, p. 9).

Na década de noventa dissolveu-se, pulverizando a sua abordagem em diversos temas sensíveis da sociedade, tais como feminismo, criminologia e raça. Rivalizava com o movimento *Law and Economics*, chefiado por Richard Posner (GODOY, 2005, p. 10).

Arnaldo Godoy explica ainda que tal movimento nasceu em um ambiente progressista, de contra-cultura e nova esquerda na década de sessenta. Contrário ao movimento neoliberal e ligado a movimentos sociais que buscavam mudar o estado de coisas existente atraiu um grande número de críticos e desafetos (GODOY, 2005, p. 12-13).

Observa-se, portanto, que é um movimento voltado a questionar o neoliberalismo e a buscar soluções inovadoras. Para Arnaldo Godoy, as páginas do manifesto do CLS, escrito do Roberto Mangabeira Unger, “indicam com densidade e propriedade um novo caminho, comprometido com uma ordem democrática densificada no respeito e na consideração para com todos os grupos sociais” (GODOY, 2005, p. 29).

É com o espírito desse movimento que o professor da universidade de Harvard, o brasileiro com sotaque de gringo, Roberto Mangabeira Unger, formulou suas ideias em que busca apresentar alguns projetos ligados à imaginação institucional.

Para Arnaldo Godoy, tal autor possui um projeto de democracia radical. Repudia a rendição ao destino. É antinaturalista. Não admite que possamos viver na dependência de roteiros pré-determinados. Não é marxista, porém suas ideias avançam e transcendem o marxismo. De igual modo, não é liberal, mas avança no programa do liberalismo. O mundo que nos circunda não é a única possibilidade de construção social que pode existir. Não existe uma forma natural, única. Trata-se de teoria que enfrenta o determinismo. É, em verdade, superliberalista e supermarxista, por assim dizer, pois transcende ambos os projetos outrora desenhados (GODOY, 2010, p. 15-18).

Nesse espeque, os projetos delineados por Mangabeira Unger, adiante sinteticamente apresentados, são realistas e descrevem arranjos institucionais ideais, com viés utópico. A rebelião de Mangabeira é contra o conservadorismo das fórmulas, ao fetichismo institucional, que consiste na impossibilidade de se mudar as formulas presentes e dominantes (GODOY, 2010, p. 18-20).

Nessa esteira, Mangabeira era um radical, pois propunha uma revolução política e cultural, por meio do direito. O seu programa perpassava pela organização do governo, da economia e do sistema de direitos. Mangabeira propunha rever a hierarquia social, como superiores e subordinados, homem e mulher, emancipando-os de um conjunto social de divisão e hierarquia. Pensa a democracia para reinventá-la. Admitia Mangabeira que o seu projeto, de reorganizar o estado, a economia e as leis, era historicamente único (GODOY, 2010, p. 169-171).

Arnaldo Godoy pontua que Mangabeira formulou quatro ideais básicas para reconstruir o direito e fortalecer a democracia: 1º) a indispensabilidade da imaginação junto a experimentos institucionais; 2º) o experimentalismo como instrumento de sobrevivência nacional; 3º) a crítica à sistematização idealizante do Direito; 4º) insistência em grupo de alternativas possíveis (GODOY, 2010, p. 183-192).

Por sua vez, leciona que, na visão de Mangabeira Unger, os meios tradicionais para atenuar as desigualdades, políticas compensatórias universalizantes e promoção pelos governos da pequena propriedade, se mostram insuficientes para alcançar este objetivo. No Brasil, sobram partidos, mas faltam alternativas. Há um revezamento semelhante ao segundo reinado entre conservadores e liberais, em que se discutiam ideias, mas nenhuma alternativa ou programa objetivamente distinto (GODOY, 2010, p. 184).

É deste pensador, radical, utópico e imaginativo, que se irá apresentar os seus projetos institucionais e os futuros alternativos possíveis pensados em oposição ao sistema dominante atual: a socialdemocracia ampliada, a poliarquia radical e a democracia mobilizadora.

Para ele, existe promessa de diversidade oculta sob o véu da conformidade. Alerta que nenhum dos programas acima se encaixa entre direita e esquerda. A verdadeira distinção entre conservadores e radicais não é uma divisão dicotômica entre estatistas e anti-estatistas, mas sim é a forma de se ver as estruturas, o primeiro procura conservar as estruturas e instituições e o segundo procura revisá-las, redefinir seus compromissos programáticos (UNGER, 2004, 166).

O projeto proposto por Mangabeira, como se verá adiante, consiste em ampliar as capacidades produtivas da sociedade – por meio de inovação e recombinação aceleradas –

e as condições de emancipação dos indivíduos dos seus papéis e hierarquias sociais arraigados. Os projetos a seguir são três alternativas imaginadas para as sociedades livres e democráticas e não são voltados especificamente para um país determinado.

Mangabeira acenou com a concepção de que o Direito decorre da separação entre o Estado e sociedade, e que reflete a desintegração da comunidade. Esta ideia vai de encontro com o pensamento tradicional de que o estado decorre da coesão social e da integração comunitária, referências que marcam o contratualismo iluminista (GODOY, 2010, p. 99).

Relevante pontuar, ainda, que o experimentalismo democrático proposto por Mangabeira Unger, que é revestido de uma concepção da democracia representativa, economia de mercado e sociedade civil livre ainda não encontrou o ambiente fértil para o seu florescimento (GODOY, 2010, p. 10).

### **3 A SOCIALDEMOCRACIA AMPLIADA**

O projeto inicial imaginado por Mangabeira Unger é o que requer menor ruptura com as estruturas institucionais estabelecidas e herdadas. Portanto, se aproxima mais de uma percepção dominante nos países industriais ricos (UNGER, 2004, p. 170).

Foca-se na vida individual, na capacidade do indivíduo de definir e executar seus próprios projetos de vida. A política de governo e partidos políticos servem para garantir a igualdade e condições mínimas para tornar a ação individual efetiva (UNGER, 2004, p. 170).

A socialdemocracia ampliada visa, com um conjunto de técnicas institucionais, em neutralizar a herança de vantagem e desigualdade entre os indivíduos. A transmissão de herança tradicional deve ser limitada, mas deve ser garantido ao indivíduo uma provisão social que o proteja da insegurança econômica extrema (UNGER, 2004, p. 170).

Deve ser criada uma conta social que garanta uma parte para ele gastar livremente, mas uma parte para sua educação, aposentadoria, garantias contra o desemprego, planos de saúde que se submetem a regras estritas de uso. Para que estas regras deixem de existir é necessário a intervenção de um agente fiduciário (UNGER, 2004, p. 170).

A receita necessária para financiar este projeto é o imposto direto e universal sobre o consumo, com uma generosa isenção para o consumo modesto e uma taxa acentuadamente progressiva para a parcela tributável da conta de consumo. Se isto ocasionar um baixo consumo, isto pode ser tratado com uma política macroeconômica compensatória. Assim, o imposto sobre consumo será proporcional 17e com faixas de isenção (UNGER, 2004, p. 170-171).

As consequências de tal projeto é transformar a tributação em aliada, pois incentiva a poupança e o investimento. Se isto ocasionar baixo consumo, o governo deve agir com uma política compensatória para aquecer a economia. A tributação neste projeto ele incide sobre a hierarquia de padrões de vida e apropriação individual de recursos (UNGER, 2004, p. 171).

Isto acaba por incentivar os austeros a acumular riquezas e poder econômico. Na socialdemocracia ampliada pode haver um controle do poder econômico por meio de instrumentos de acesso descentralizado a recursos e franca tributação da riqueza (UNGER, 2004, p. 171).

Juntos, tributação do consumo e da riqueza, dão à socialdemocracia ampliada o seu programa fiscal. Talvez ela tenha que ser complementada com um imposto abrangente sobre o valor agregado com alíquota única, com o objetivo de assegurar o estado as receitas substanciais necessárias que os impostos diretos e redistributivos são incapazes de proporcionar (UNGER, 2004, p. 171).

De outra banda, o Estado deve dar treinamento e educação contínuos para durante toda a vida adulta. Isso por meio de parte da conta social de cada um. Tal mecanismo permite prescindir do caro e inibidor princípio da garantia de emprego (UNGER, 2004, p. 172).

O projeto da socialdemocracia tem chance de prosperar num ambiente corporativista, com empregadores e empregados organizados. No entanto, vantagens transitórias conseguidas no modelo corporativista acaba por se transformar em direitos adquiridos, um punhado de privilégios distribuídos de maneira desigual (UNGER, 2004, p. 172).

O indivíduo deve ser protegido de conflito político de curto prazo, com provisão inicial. Além disso, a criação do direito deve ser de baixo para cima, por meio de organizações sociais, com a criação de vários arranjos temporários de pessoas e recursos, tipo uma joint venture, no uso de recursos produtivos e na prestação de serviços técnicos. É um espírito de individualismo radical. A política deve se tornar menor para que os indivíduos possam se tornar maiores (UNGER, 2004, p. 173).

A ambição da socialdemocracia ampliada é dar a todos a oportunidade de partilhar de oportunidades de um experimentalismo privado (UNGER, 2004, p. 175).

Dois obstáculos para o projeto em questão, que não são objeções fatais, mas apenas revelam parte da sua agenda singular de problemas: 1) como a socialdemocracia tradicional, este programa sofre com os seus compromissos igualitários e participativos e seu conservadorismo institucional. Pode-se abandonar os compromissos que não possam ser cumpridos dentro da estrutura institucional estabelecida ou transgredir os limites institucionais, analisando a situação para nos preparar para repensar os compromissos à luz da estrutura transformada. 2) O projeto possui compromisso com a igualdade de oportunidade e sua dedicação à flexibilização da produção. Essa conciliação pode exigir o desenvolvimento de novas parceiras público-privada, governo e particular, quando a criação de novos meios de alocação descentralizada de capitam, que rompam os limites dos direitos de propriedade tradicional (UNGER, 2004, p. 176-178).

De fato, eventuais inovações no modelo proposto põem a prova o relativo conservadorismo institucional da socialdemocracia ampliada e indicam a necessidade de mudar a forma da democracia representativa e da economia de mercado, e de abrir uma série de caminhos para uma série contínua de reformas no arcabouço herdado da organização política e econômica (UNGER, 2004, p. 179).

Para Mangabeira, o desenvolvimento individual possibilitado pelo programa proposto acarretaria o desenvolvimento coletivo, da vida em sociedade, o que acabaria por frustrar o programa da socialdemocracia ampliada, que é voltada para o indivíduo. E na coletividade, haveria uma animação política com novos conflitos políticos. No fundo, as políticas devem crescer para que os indivíduos não diminuam (UNGER, 2004, p. 182).

#### **4 A POLIARQUIA RADICAL**

Este projeto imaginado por Mangabeira Unger é mais arrojado do que a socialdemocracia ampliada, se afastando mais da sociedade estabelecida, mas isto não quer dizer que suas técnicas não possam se erigir das matérias-primas institucionais e ideológicas disponíveis (UNGER, 2004, p. 182).

A ideia básica é transformar a sociedade numa confederação de comunidades. Os grupos não devem ser marcados, como raça ou religião herdadas, mas com base nas forças da experiência e compromissos compartilhados. No entanto, raça e religião podem desempenhar um papel na auto definição dos grupos. Os grupos não são fechados e há mobilidade entre os seus membros. Há um comunitarismo liberal (UNGER, 2004, p. 182). Diferente da socialdemocracia ampliada, o foco é a vida em grupo e não em biografias individuais. A comunidade é maior, mas mesmo assim tem espaço para o indivíduo (UNGER, 2004, p. 182).

A maior parte dos seus problemas decorre do seu liberalismo e comunitarismo. Mas isto é um preço inevitável a se pagar pelo modelo. O fim último do projeto é o amor, uma área de envolvimento recíproco, com a guarda baixada. Ele incorpora o conflito em sua vida normal e não o afasta (UNGER, 2004, p. 182).

Opera por meio de descentralização de poder e organização da sociedade civil. Para cada etapa da descentralização deve corresponder a um avanço na organização da sociedade civil (UNGER, 2004, p. 183).

Isso ocorre por meio da transferência do poder para próximo das pessoas, onde vivem e trabalham, dividindo grandes unidades produtivas em partes menores; outra forma de transferência é desenvolver empresas controladas pelos trabalhadores e de sua propriedade. Um segundo exemplo é a transferência do poder para governos locais. E, ainda, um terceiro exemplo é a transferência de poder para corpos públicos específicos. Tais corpos, com interesses específicos, podem fazer alianças de pais, alunos, professores e governos locais, empenhados em supervisionar as escolas e serviços correlatos (UNGER, 2004, p. 184).

A descentralização de poder confere uma maior densidade a vida associativa. Isso lembra o princípio da subsidiariedade na política europeia contemporânea: o nível mais

alto do governo somente atua se os governos locais não puderem exercer eficazmente a atribuição (UNGER, 2004, p. 184).

Para que a descentralização avance, a sociedade civil deve ser reorganizada de modo que satisfaça a duas exigências fundamentais: 1) que nenhum grupo esteja persistente e significativamente em desvantagem do outro; 2) que a ordem organizacional inteira resista a um impulso recentralizador (UNGER, 2004, p. 184).

Mangabeira Unger ressalta que a poliarquia radical pode gerar desigualdades que, neste caso, a solução seria a redistribuição por uma autoridade superior. Contudo, não deve ficar presa a regras nem a discricionariedade, a única garantia contra o renascimento da desigualdade seria uma redistribuição contínua pela autoridade superior (UNGER, 2004, p. 189).

O que são direitos, na ótica do liberalismo clássico, senão áreas de ação discricionária claramente demarcadas. Com isso, duas lições para reorientação da análise do direito: 1) não se pode deduzir um sistema de direito único, fechado e coerente a partir da ideia de economia de mercado; 2) nenhuma versão da economia de mercado, do regime de propriedade ou, de maneira mais geral, de uma sociedade pluralista, pode abolir o conflito (UNGER, 2004, p. 188).

Há conflitos fundamentais, como entre o capital e o trabalho. O dilema da descentralização e da desigualdade sugere uma fragilidade interna em um comunitarismo liberal, pois seria necessários ajustes por um órgão central, para redistribuir e recolocar o comunitário sem desigualdades, o que vai contra o projeto inicial da poliarquia radical (UNGER, 2004, p. 190).

A simples repartição do capital da empresa pelos trabalhadores gera apenas uma dança das cadeiras, com o poder econômico repartido, inicialmente, igual. Contudo, a depender da empresa, o pedaço do bolo será diferente, inclusive possa ser que nem exista bolo, pois o trabalhador pode estar, no momento da distribuição, desempregado (UNGER, 2004, p. 191).

Além disso, depois esse esquema se desfaria, pois, umas empresas progrediriam enquanto outras poderiam falir. Ao mesmo tempo, os empregados poderiam se desfazer

do seu capital e voltar a condição de trabalhador assalariado. Ou seja, a desigualdade voltaria a reinar neste sistema (UNGER, 2004, p. 192).

O regime tradicional de propriedade geraria um processo rápido de reconcentração e desigualdade tanto entre empresas como entre trabalhadores. Para ajustar o projeto e mitigar os riscos de retrocesso ao modelo tradicional anterior, Mangabeira propôs 1) a inalienabilidade das cotas, ao exercício do direito de propriedade, 2) limites a empresas bem-sucedidas, relativo ao uso dos lucros retidos para o fim de aumentar sua produtividade ou adquirir novas empresas. Aponta que, em razão de tal controle haveria um incentivo ao desperdício, como aconteceu no regime iugoslavo de autogestão (UNGER, 2004, p. 194).

Os riscos concorrentes de desperdício de recursos e imperialismo empreendedor não poderiam ser contidos no arcabouço de propriedade tradicional, nem ao menos um intervencionismo que minaria uma economia de mercado e ridicularizaria o compromisso poliárquico de descentralização (UNGER, 2004, p. 195).

Pondera Mangabeira Unger que, apesar dos defeitos e perigos, a poliarquia radical oferece uma promessa de generalizar um princípio de ordem social que já está começando a revolucionar que é experiências de produção flexível e do aprendizado cooperativo de habilidades práticas. Ao mesmo tempo, abre uma vasta área intermediária, entre a coordenação formal hierárquica do trabalho e a democracia representativa (UNGER, 2004, p. 196).

## **5 A DEMOCRACIA MOBILIZADORA**

Neste derradeiro projeto de imaginação institucional, Mangabeira Unger projeta que a emoção ocorre na vida do indivíduo. Ela quer que os indivíduos sejam maiores que a política. O palco preferido é toda a sociedade e não apenas nas comunidades e organizações, como na poliarquia radical (UNGER, 2004, p. 198).

A democracia mobilizadora tem a pretensão de aquecer a macropolítica, de mudança institucional, como a micropolítica, das relações pessoais. Quer também afrouxar os estrangulamentos parciais sobre recursos básicos da sociedade do poder político, capital econômico e autoridade cultural (UNGER, 2004, p. 198).

As três queixas mais importantes da sociedade moderna são a de que somos desiguais demais, separados demais uns dos outros e pequenos demais frente as estruturas existentes (UNGER, 2004, p. 199).

Mangabeira entende que para reparar a primeira e a segunda devemos reparar a terceira. Por conta disso, faz-se necessário neste projeto três conjuntos de reformas institucionais necessários para moldar a democracia mobilizadora. 1) Reconstrução das formas institucionais do Estado e da política partidária; 2) Reconstrução das formas institucionais da economia e da empresa; 3) Reconstrução das formas institucionais da sociedade civil e suas organizações (UNGER, 2004, p. 199).

Na vertente política, o projeto envolve uma mistura de características do sistema parlamentar e presidencialista, de maneira a abrir caminho para a conquista de um poder estatal central, com prioridade para propostas programáticas a legislação episódica, bem como a resolução de impasse por meio de plebiscitos e referendos nacionais, com possibilidade, inclusive, do estado convocar eleições antecipadas simultaneamente para todos os poderes. A democracia mobilizadora, assim, com viés para a aceleração política, dá preferência a intensificação contínua do nível de mobilização política da sociedade (UNGER, 2004, p. 200).

Além disso, para o sistema político imaginado o voto é obrigatório, com um sistema que crie partidos fortes, financiamento público de campanha e livre acesso ampliado aos meios de comunicação de massa. Deve existir uma intensificação duradora do nível de mobilização política de toda a sociedade (UNGER, 2004, p. 200).

Na estrutura econômica, por sua vez, o projeto prevê um sistema de competição cooperativa entre empresas; estabelece organizações intermediárias entre o estado e as empresas. Direito de propriedade e suas faculdades desmembrado entre diversos membros (UNGER, 2004, p. 200).

Ademais, busca-se com o projeto flexibilidade econômica atrelado a um pacote de garantias contra insegurança econômica catastrófica e num direito de reeducação por toda a vida do indivíduo. Aqui a democracia mobilizadora, assim como a poliarquia radical, se intersectam com o projeto da socialdemocracia ampliada que é a busca por intensificação e inovação econômica (UNGER, 2004, p. 201).

Já na seara civil, prevê-se uma auto-gestão e auto-organização da sociedade, com contratos privados e constituição tradicional de empresa sendo insuficientes para realizar este objetivo (UNGER, 2004, p. 201).

Mangabeira indaga se as mudanças propostas na economia, política e sociedade ameaçam os direitos humanos? Ele mesmo responde que a democracia mobilizadora exige que mais coisas estejam em jogo na política, mas o respeito aos direitos humanos, contudo, requer que seja dada garantia e que seja retirado da política (imunidade relativa contra mudanças) em curto prazo (UNGER, 2004, p. 202).

Prevê no projeto da democracia mobilização, em razão disso, mecanismos de proteção dos direitos fundamentais: 1) voto qualificado para mudança; 2) culto a constituição; 3) teoria do direito natural. No entanto, pondera o jurista e filósofo que nenhum direito é absolutamente imune a mudanças, pois depende do contexto fático que delinea a necessidade. O que pode se proteger é a sua mudança a curto prazo (UNGER, 2004, p. 201).

Destarte, os direitos imunidades a mudanças de curto prazo deveriam cumprir duas tarefas: 1) proteger o povo contra inseguranças extremas, inclusive contra a opressão pública e privada. 2) dar a população meios culturais e econômicos para que sejam utilizados para executar projetos de vida (UNGER, 2004, p. 201).

Assim sendo, acesso à educação inicial e contínua fazem parte de ambos os aspectos que demandam imunidades fundamentais. Sem esta proteção, as pessoas vão achar o experimentalismo acelerado e ampliado da democracia mobilizadora muito ameaçador (UNGER, 2004, p. 202).

Não se pode sustentar, contudo, um fundamento, uma ilusão, de que os direitos humanos são imutáveis. Essas crenças são falsas. Não há mudança abrupta dos interesses individuais da sociedade. Não há um ser virtuoso utópico que somente quer o bem-estar da comunidade. Por isso, o projeto da democracia mobilizadora não coloca em suas opções que as preocupações privadas sejam substituídas por uma devoção cívica altruísta (UNGER, 2004, p. 203).

O que se espera é, de acordo com Mangabeira, é que, de maneira realista, em condições institucionais favoráveis, a perseguição por nossos interesses privados se ampliará e que o interesse de desafiar as estruturas diminuirá (UNGER, 2004, p. 203).

As pessoas devem vigiar e participar da vida política, tem que haver engajamento, para evitar que quem controla o poder estatal transforme vantagens temporárias em direitos adquiridos para os seus apoiadores (UNGER, 2004, p. 205).

O experimentalismo transformador na democracia mobilizadora pode se revelar autodestrutivo se facilitar o conluio entre o poder político e a vantagem econômica. Vê-se, pois, que há um realismo em Mangabeira. O ser humano como ele é e não como um ser utópico e altruísta (UNGER, 2004, p. 205).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O experimentalista Mangabeira Unger entende que devemos nos livrar dos conceitos de uma estadolatria e de uma ordem moral latente. Em seu lugar, deve-se colocar a visão de grandes forças construtivas a que a análise jurídica como imaginação institucional deve servir. Uma dessas forças é o experimentalismo prático, que prega que para progredirmos devemos inovar e cooperar. A outra grande força, além do experimentalismo prático, é a autoafirmação e liberdade pessoais (UNGER, 2004, p. 222).

Devemos viver de modo que se reconheça que há mais nós, individualmente como pessoas ou coletivamente como humanidade, do que há nos mundos institucionais e discursivos que criamos e habitamos; de que eles são finitos e nós, com relação a eles, somos finitos. A imunização das instituições acaba por frustrar nossos ideais. Devemos ser ajustadores motivados, gradualmente se tornando além de realistas profetas (UNGER, 2004, p. 222-223).

Para ele, nossos interesses e ideais permanecem pregados à cruz de nossas estruturas. Temos que aprender a redefinir, refazer, reimaginar nossas estruturas livremente (UNGER, 2004, p. 227).

Em que pese não serem ideias novas, criadas pensando especificamente para o momento atual das sociedades, visto que foram geridas na década de sessenta e setenta, parecem que são plenamente válidas no cenário atual em que é necessário pensar em

alternativas para a sociedade. Amar ao próximo como a ti mesmo também não é uma ideia nova, pois fora inscrita há milênios por Moisés com inspiração divina, nos dez mandamentos cristão, mas ainda assim é uma mensagem a se considerar quando se pensa em coletividade.

Contudo, as mudanças pensadas por Roberto Mangabeira Unger afetam diretamente o *status quo* existente. As mudanças imaginadas, em alguns casos, são abruptas no sistema político, econômico e social vigente.

Quem detém o poder, em sentido amplo, não permitiria que tais alterações ocorressem de maneira pacífica, sem revidar, inclusive com violência. É necessário, portanto, uma revolução, não apenas de ideias, mas sim um embate real, até mesmo violento para que as coisas possam mudar de maneira célere para atingir um novo patamar de imaginação institucional, seja no Brasil ou em qualquer parte do mundo que se viva pretensamente em uma democracia livre. A sociedade precisa acordar do seu marasmo e inação.

Ou, ainda, seria necessário plantar a semente, novos ideais, para as gerações futuras pudessem reformular as ideologias atuais. Para isso, seria necessário aguardar o tempo biológico das pessoas para que, transcorrida algumas gerações, com novas ideias, o sistema atual sofresse uma mutação lenta e gradativa. Porém, atualmente, não é o que ocorre, pois aparentemente se pensa apenas em transferir as ideais capitalistas, individualistas e liberais de pai para filho.

Todas as ideais levantadas por Roberto Mangabeira Unger são interessantes, ainda que algumas possam ser consideradas utópicas em grande medida no momento atual. O terreno ainda não está propício para o seu florescimento, apesar do tempo já transcorrido da sua criação até o presente. Todavia, são relevantes, pois demonstram alternativas, possibilidades de se alterar a realidade vigente.

É uma crítica válida, deveras, à realidade existente. Nada é imutável, o neoliberalismo não é um caminho sem volta. Há alternativas que podem e devem ser ponderadas para que se escolha o melhor caminho para toda a sociedade.

Ainda que o projeto do comunismo tenha se mostrado falho, o capitalismo também é. Por conta disto, uma nova visão se faz necessária, novos caminhos para o

funcionamento social que não se apegue apenas no indivíduo, mas também leve em conta a coletividade, local e global. Em suma, esta é a mensagem transmitida por Roberto Mangabeira Unger.



## REFERÊNCIAS

COUTINHO, Diogo. O direito nas políticas sociais brasileiras: um estudo sobre o programa Bolsa Família. In: SCHAPIRO, Mario G.; TRUBEK, David M. (Org.). **Direito e Desenvolvimento**: um diálogo entre os Brics. São Paulo: Saraiva; Direito FGV, 2012. p. 73-122.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Utopia**: em Roberto Mangabeira Unger. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Introdução ao Movimento "Critical Legal Studies"**. Porto Alegre: Fabris, 2005.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: Uma breve história da humanidade. 13. ed. Porto Alegre: L&PM, 2016.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

SAMPAIO, Alexandre Santos. A socialdemocracia ampliada, a poliarquia radical e a democracia mobilizadora: alternativas institucionais democráticas no pensamento de Roberto Mangabeira Unger para sociedades livres. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, n. 3, p. 91-107, set./dez. 2018.

Recebido em: 15/12/2017

Aprovado em: 21/07/2018